



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Departamento dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abari Communications Mozambique, Limitada.
 Areeiro Xilhamaliso e Filhos, Limitada.
 Auto DS Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 BE Holdings, Limitada.
 Candy Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Capital Property Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CDC- Consultadoria em Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ecoknowledge Environment Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Electrocinel, Limitada.
 Elixir Braceletes, Limitada.
 Fundação Mano Pene.
 Flexível Clínica Privada, Limitada.
 Giro Engenharia e Serviços, Limitada.
 Grupo Begue, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IV Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Nampula V Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VI Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VII Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VIII Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Processing Co, Limitada.
 Haiyu (Mozambique) Mining Vilanculos Processing Co, Limitada.
 Hazina Mining, Limitada.
 HFB Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Horizon Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Imporgado Africa, Limitada.
 La Femmenine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lugi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MIH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada.
 Moz Great Business, Limitada.

Muanema Manutenção de Vedação (MMV) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mzuah, Limitada.

Nflowers, Limitada.

Pastelaria e Mercearia Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peyote Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platoon Trade Moz, Limitada.

RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SANMAC – Serviços de Gestão e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sikku Multi Service, Limitada.

SS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stefano Frasca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Systeventil, Limitada.

Tactical Solutions Moz, Limitada.

The Kitchen, Limitada.

Transporte Kumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Properties, Limitada.

Winoil Plastics and Lubricants, Limitada.

Yad Cleaning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2S Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3M Projectos & Construções, Limitada.

4 África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

Despacho

Hélder Pene de Castro Macandja, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da “Fundação Mano Pene” como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei estabelecidos, por tanto, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 1 e 2, do Artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a “Fundação Mano Pene”.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundação Mano Pene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Fundação Mano Pene, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, e em tudo que neles for omissão, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A Mano Pene é moçambicana, de natureza não-governamental, sem fins lucrativos, que integra todos os cidadãos, sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Fundação Mano Pene tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, Casa n.º 72, Bairro do Malhazine Maputo-Mozambique, podendo a mesma ser alterada, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Fundação Mano Pene é de âmbito nacional, podendo mediante deliberação e decisão da Direção, estabelecer parcerias com agentes, organizações e parceiros internacionais, podendo até abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação Mano Pene tem como objectivos:

- apoiar o desenvolvimento do sector informal, financiando os micro empreendedores na aquisição de recursos técnicos, financeiros e ferramentas para actividades de geração de renda, promovendo palestras, formações, estágios, por forma à que o mesmo integre o sector formal;
- apoiar os micro empreendedores a consolidar e concretizar os seus mais variados projectos nas mais diversas áreas e sectores de produção de bens e serviços;
- assegurar literacia financeira, jurídica e económica;

d) incentivo das iniciativas locais de desenvolvimento, procurando garantir a auto-sustentabilidade das populações mais carenciadas;

e) desenvolvimento de acções em parcerias com entidades públicas, governamentais e não governamentais, nas áreas de finanças, comércio, fiscal e de gestão;

f) promoção e apoio as iniciativas das minorias desfavorecidas como deficientes físicos, mulheres e crianças chefe de família visando o desenvolvimento social, económico e cultural.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Fundação Mano Pene é independente de qualquer forma de contrato partidário político, ideológico e/ou religioso;

Dois) A Fundação Mano Pene rege-se-á, pelos princípios consagrados na Delegação Universal dos Direitos Humanos, Direitos da Mulher e da Criança nos mesmos termos ratificados pelo país.

ARTIGO SEXTO

(Instituidor)

A Fundação Mano Pene, é instituída pelo senhor Hélyvio Pene de Castro Macandja.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

São órgãos da Fundação Mano Pene:

- Presidente de Fundação;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros da fundação são eleitos pelo instituidor.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis, nos termos a serem definidos no regulamento interno da fundação.

Três) Os titulares cujos mandatos tenham caducado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

ARTIGO NONO

(Vinculação jurídica da fundação)

Um) A fundação obriga-se pela simples assinatura do seu presidente um membro ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser obrigatoriamente presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um Conselho de Administração e de um procurador;

Três) O Conselho de Administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários e atribuir-lhes competências para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo nesse caso a Fundação ficar obrigada pela assinatura de dois procuradores.

SECÇÃO I

Do Presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

Um) O Presidente da Fundação é o órgão máximo do patrono com poderes deliberativos.

Dois) O mandato do presidente eleito é de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez.

Três) Se por impedimento permanente ou por morte do presidente, sem que tenha indicado o presidente sucessor, o mesmo é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros por voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da fundação)

Compete em exclusivo ao presidente da fundação:

- determinar a direção e planos da actividades e acções da fundação;
- a criação de um plano estratégico com vista ao alcance dos objectivos da Fundação;
- administrar o património da fundação, tendo em conta os seus princípios e objectivos;
- deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- admitir novos membros sobre proposta do Conselho da Administração;
- nomear os membros do Conselho de Administração;
- deliberar sobre a dissolução do destino a dar os bens da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições do Presidente da Fundação Mano Pene)

Compete ao presidente da Fundação Mano Pene:

- a) representar a Fundação Mano Pene a todos os níveis (distrital, provincial nacional e internacional);
- b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) nomear os membros de cada órgão;
- d) assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- e) apresentar relatório de actividade da fundação;
- f) delegar tarefas ao coordenador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A convocatória para a reunião é feita pelo presidente da fundação, com indicação do local e a data da realização da reunião/Assembleia mediante publicação da respectiva agenda com um mínimo de 15(quinze) de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho de administração é um órgão colegial que tem como finalidade a administração da fundação.

Dois) Os membros do Conselho Directivo, são nomeados pelos membros fundadores.

Três) O Conselho Directivo é composto pelo Presidente, dois vogais e um secretário.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo é por inerência presidente da fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) dirigir as actividades da fundação;
- c) Representar a fundação em juízo e fora dele;
- d) apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- e) preparar o plano anual de actividades bem como o respetivo orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembleia Geral;
- f) definir as políticas e orientações gerais que irão nortear a actividade e funcionamento da fundação;

g) aprovar o relatório, balanço e conta de cada exercício;

h) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento da fundação;

i) definir a organização interna da fundação, nomeando os membros de cada órgão que achar necessário;

j) administrar e dispor do património, da fundação mediante aprovação da Assembleia Geral;

k) representar a fundação em juízo e fora dele;

l) admitir novos associados e propor a Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e exclusiva dos associados;

m) submeter a decisão da Assembleia Geral, a atribuição de qualidade de membro da fundação;

n) atribuir a qualidade de membros beneméritos;

o) contratar o pessoal técnico para coordenação executivo;

p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo presidente e

q) tratar de quaisquer assuntos para os quais não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos e direccionar a sua actividade fiscalizadora.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a fundação segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a questão financeira actual;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Do património e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública/ acto de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Dois) Constituem também património da fundação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades publicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;
- b) todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
- c) as receitas dos serviços que venham a prestar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Autonomia financeira)

Um) A fundação constitui fundo inicial o montante de 3.000,000,00MT(três milhões)

Dois) A fundação goza de plena autonomia financeira e administrativa.

Três) No exercício da sua actividade a fundação pode:

- a) adquirir, alienar, ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) contratar empréstimos e conceder garantias;
- e) realizar investimentos em moçambique e no estrangeiro bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

Quatro) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimentos, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pela presidência, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) donativos provenientes de quaisquer entidades, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) doações;
- c) rendimentos dos bens próprios;
- d) rendimentos de financiamentos, investimentos e aplicações financeiras;
- e) outras receitas quer legal ou estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Em caso da dissolução da fundação, a Assembleia Geral e todos os membros fundadores, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo oferecê-los a instituição congêneres ou outras de natureza similar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissos, relativamente a regulação da fundação é interpretado de acordo com o Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação em Boletim da República.

Abari Communications Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte três, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Abari Communications Mozambique, Limitada, com sede social na Rua Dar-Es-Salaam, 334 R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100179474, com capital social de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), que a sociedade deliberou sobre: Cessão total da quota detida pelo sócio Management Consulting Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, à favor da Abari Communications Mozambique, Limitada e a retirada do senhor Mahomed Adamo Mussá como administrador da empresa e como assinante das contas da empresa, assim com as deliberações acima os artigos quartos, décimo primeiro e décimo segundo passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000.000,00MT (vinte

milhões de meticais) e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Abari Communications Botswana Proprietary, Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a três por cento do capital social, pertencente a Benny Bem Otím;
- c) uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Bussine, Limitada;
- d) uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Asset Management Corporation SU Limitada;
- e) uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a António Miguel Faria Ribeiro;
- f) uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Abari Communications Mozambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a pertencer aos seguintes membros:

- a) António Miguel Faria Ribeiro – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Fernando Jorge Castanheira Bilale – Administrador Delegado; Milton Malate;
- c) Benny Ben OTIM, administradores não executivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é

bastante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um ou mais administradores. Para abertura e movimentação de contas bancárias são necessárias duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração e/ou pessoa por ele devidamente mandatada.

Deste modo, fica também autorizado para assinatura de cheques da Abaricom o senhor Rùben Emanuel Nunes Ribeiro.

Deliberou igualmente a assembleia geral mandar o senhor Milton Malate, conferindo-lhe os poderes necessários para praticar todos os actos conducentes a formalização da presente deliberação.

A Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O (A) Conservador(a), *Ilegível*.

Areeiro Xilhamaliso Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105017696, uma entidade denominada Areeiro Xilhamaliso Filhos, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Areeiro Xilhamaliso e Filhos, Limitada, tem sua sede na Localidade Eduardo Mondlane, Povoação de Marien Nguabi, Distrito Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) comercialização de minerais para construção;
- b) exploração de recursos minerais para construção;
- c) exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela assembleia geral, e obtidas as suas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de 237.500,00MT pertencente a Paulo António Manala, e outra no valor de 12.500,00MT pertencente a Viera António Manala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo António Manala. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do sócio Paulo António Manala.

Dois) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representar a sociedade em actos solenes.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Auto DS Motores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004561, uma entidade denominada Auto DS Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos Raúl Chaúque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977804S, emitido a 22 de Outubro de 2021, residente em Maputo, Bairro da Poliana Caniço B, Quarteirão 3, Casa n.º 157, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto DS Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro da Poliana Caniço B.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) reparação de viaturas, mecânica geral, pintura e auto;

- b) aluguer de viaturas;
- c) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Santos Raúl Chaúque, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100977804S, emitido a 23 de Outubro de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica ao cargo do senhor Santos Raúl Chaúque, ou ao cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão entregues ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omitto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BE Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013647, uma sociedade denominada BE Holdings, Limitada, entre:

Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse, solteira-maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Kamark 1º andar, Casa 21, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100884308C, de vinte e um de Março de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Meylan Issufo Ibrahim, solteira-menor, natural de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Kamark 1º andar, Casa 21, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108893825N, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo neste acto representado pela sua mãe Aciana Uamusse.

Máaliyah Issufo Ibrahim, solteira-menor, natural de Maputo e residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Kamark 1º andar, Casa 21, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308867935F, de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo neste acto representado pela sua mãe Aciana Uamusse.

Têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BE Holdings, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Bairro da Polana Cimento B, Entrada n.º 100, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de:

- a) comércio a retalho de vestuários, roupas de fardo, equipamentos, cosméticos, produtos suplementares de saúde, estética e beleza;
- b) institutos de beleza: spa, lojas, ginásio, estúdios de estética e saúde;

- c) serviços de logística, manuseamento de cargas, consultorias e despachos aduaneiros;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 80% do capital social correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio: Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse;
- b) uma quota de 10% do capital social correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a sócia: Meylan Issufo Ibrahim;
- c) uma quota de 10% do capital social correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a sócia: Máaliyah Issufo Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse, usufruindo assim de todas as competências de directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia maioritária Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Candy Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105014858, uma entidade denominada Candy Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Romão Zunguze, solteiro, natural de Massinga, residente em Maputo Província, Bairro da Matola C, Quarteirão 14, Casa n.º 74, titular do Bilhete de Identidade n.º 0809011031271, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 10 de Julho de 2023, com a data de validade 9 de Julho de 2028, com NUIT 128109374, contacto n.º 825084427.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Candy Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Massinga Sete de Setembro estrada EN 1.

Três) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: importação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em valores, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Cândido Romão Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feito à sociedade pelos sócios, ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Cândido Romão Zunguze;

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Cândido Romão Zunguze e alternativa a esta última a indicado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para

todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Capital Property Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663302, uma sociedade denominada Capital Property Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Nurlain Ibraimo Bavá, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130230P, emitido a 16 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua de Copra, Quarteirão 27, prédio n.º 206, 3.º andar, flat única. Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capital Property Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo seguinte instrumento e demais legislação e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua de Copra, Quarteirão 27, Prédio n.º 206, 3.º andar, flat única.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços de avaliações e consultoria imobiliária.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes a único sócio Nurlain Ibraimo Bavá.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordados pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrativo Nurlain Ibraimo Bavá, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente consentidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outros semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou internação do sócio único continuando os sucessores, herdeiros ou

representantes do sócio extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ela está liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CDC - Consultadoria em Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social e administração da sociedade CDC - Consultadoria em Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob NUEL 101929574, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas sexta e sétima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma única quota:

- a) Ana Rita Cordeiro Miguel, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade: Ana Rita Cordeiro Miguel.

Nampula, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ecoknowledge Environment Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105010443, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de: António Mário Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Muhalaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044780N, emitido a 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Ecoknowledge Environment Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua das Bombas da Segunda Rotunda de Muhalaze, Estrada Circular, Casa n.º 150, rés-do-chão, Bairro de Muhalaze, Quarteirão 36, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. E rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria ambiental;
- b) promoção ambiental;
- c) implantação de projectos de protecção ambiental;
- d) acessória em projectos académicos.

Dois) Acessória em tradução de língua portuguesa para língua inglesa e vice-versa palestras ambientais e outros.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Mário Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que ficará dispensado de prestar caução, o sócio único poderá sempre que se justificar nomear um procurador para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Electrocinel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010452, uma entidade denominada Electrocinel, Limitada.

Primeiro: Dulce Ancha do Nascimento, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Bunhica, Quarteirão 14, Casa n.º 14, no Município da Cidade da Matola, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100840637B, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil vinte e um, na Cidade de Matola;

Segundo: Aristide Castigo Sambo, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Boane, Casa n.º 25506 Quarteirão9, Bairro de Expansão, no Município da Vila de Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362721F, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electrocinel, Limitada e tem a sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, Casa n.º 589, R/C esquerdo, Bairro Matola “C” no Município da Cidade da Matola, na Província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro

e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de sistemas eléctricos e serviços múltiplos, comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- b) implantação e manutenção de serviços instalações eléctricas e prestação de serviços do campo energético e áreas afins assistência e assessoria técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT) dividido em duas quotas iguais, subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios nos seguintes moldes, quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) pertencente a sócia Dulce Ancha do Nascimento Bila, corresponsente a 50% e quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) pertencente ao sócio Aristides Castigo Sambo respectivamente com 50%.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Dulce Ancha do Nascimento Bila que é nomeada sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído e indicado.

.....

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral

poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Elixir Braceletes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105003138, uma entidade denominada Elixir Braceletes, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fidalgo Jaime Das Neves Cossa, casado com Lúdia Baptista Tembe Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade Xai-Xai, residente no Bairro de Infulene-A Matola, Quarteirão 23, Casa n.º 250, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678616F, emitido a 12 de Outubro de 2020, na Cidade da Matola.

Segundo: Lúdia Baptista Tembe Cossa, casada com Fidalgo Jaime das Neves Cossa, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene-A Matola, Quarteirão 23, Casa n.º 250, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678613I, emitido a 6 de Janeiro de 2016, na Cidade de Chimoio, representada pelo Senhor Fidalgo Jaime das Neves Cossa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta denominação Elixir Braceletes, Limitada.

Dois) A Elixir Braceletes, Lda. É uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio a retalho e grosso de pulseiras, anéis, cordões e colares de cobre, magnéticos, de vários tipos e materiais variados;
 - b) comércio a retalho de pulseiras, cordões e colares de emergência médica e serviços de monitorização afins;
 - c) comércio a retalho de pulseiras e dispositivos de localização de animais e serviços de monitorização afins;
 - d) florista com serviços de ornamentação e decoração;
 - e) serviços de estampagem e bordagem;
 - f) importação e exportação;
 - g) actividade de comércio e logística;
 - h) actividade de transporte e distribuição;
 - i) *marketing* e vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 1660, Bairro do Infulene A, Município da Matola, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de: cinquenta e um por cento para o primeiro sócio Fidalgo Jaime das Neves Cossa correspondente a dez mil e duzentos meticais, e quarenta e nove por cento para o segundo sócio Lúcia Baptista Tembe Cossa correspondente a nove mil e oitocentos meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração social)

Um) A, Elixir Braceletes, Lda será administrada pelo sócia Lúcia Baptista Tembe Cossa, exercendo o cargo de directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

- Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.
- Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício á data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos e omissões no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flexível Clínica Privada,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017937, uma entidade denominada Flexível Clínica Privada, Limitada.

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783189M, de 28 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

César Augusto Tique, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262653J, de 17 de Marcco de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maria Fernanda Filipe de Carvalho, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente em Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100904206J, de 27 de Julho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Manuel Domingos Julião Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779207F, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flexível Clínica Privada, Limitada, e tem a

sua sede no Bairro Central, na Avenida Tomas Nduda, n.º 151, Edifício Único, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: medicina privada, consultas de clínica geral e de especialidades, pequenas cirurgias, laboratórios, prestação de serviços de consultório médico dental, clínico, farmacêuticos, prestação de serviços médicos diversos, aluguer de máquinas e equipamento médicos, exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de fármacos, venda de máquinas e equipamentos médicos e ortopédico, material cirúrgico, com importação e exportação, consulta de clínica geral, medicina interna, medicina do trabalho ou saúde ocupacional, medicina do viajante, dermatologia, pediatria, nutrição, psicologia clínica, terapia da fala, otorrinolaringologia, realização de actividades de ensino tais como: assistir, colaborar, e albergar estudantes de ciências de saúde para fins científico e estágio, e de investigação; realização de actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal de prestação de cuidados protetivos, preventivos e curativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como abrir sucursais dentro ou fora do país, exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila;
 - b) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio César Augusto Tique;
 - c) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do

capital, pertencente a sócia Maria Fernanda Filipe de Carvalho;

- d) e, outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Domingos Juliao Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Salvador Mazivila com dispensa de caução, que ficam nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Giro Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, da sociedade Giro Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil, matriculada sob NUEL 101758621, decidiram o aumento do capital social, sendo esse o ponto discutido na acta.

Ponto um - aumento do capital social da Giro Engenharia e Serviços, Limitada de quinze mil passando desde modo para um milhão quinhentos e quinze mil.

Em consequência do aumento do capital é alterada a redacção do artigo quarto do contrato, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e quinze mil meticais (1.515.000MT), divididos por duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de seiscentos e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Jairo Simões;
- uma quota no valor nominal de novecentos e nove mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Edy Teófilo Mucavel.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade vai ser assinada pelos membros presentes.

Maputo, 14 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Begue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105008901, uma sociedade denominada Grupo Begue, Limitada, entre:

Begue Soluções de Investimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sita na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, no Bairro Central, com NUEL 105008556, portadora do NUIT 401624211, representada pelo sócio Betuel Manuel Macuácuca, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020404196P, emitido em Maputo e residente na Matola.

Larjoma Logistic Services, E.I, Empresa Individual, sita na Avenida Eduardo Mondlane, edifício da OJM, 2 andar esquerdo, Cidade de Tete, com NUEL 100663155, portadora do NUIT 400646864, representada pela sócio-gerente, senhora Larcia João Machaieie, solteira maior natural de Gaza – Chokwe, portadora do bilhete de Identidade n.º 090601467900F, emitido em Maputo e residente nesta cidade.

Carlos de Fátima Lucas Manganhela, casado de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662435B, emitido em Maputo, a 12 de Julho de 2022 pela Direcção de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Fabião Francisco Nhancule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074600Q, emitido em Maputo, a 16 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Grupo Begue, Lda, adiante designado por sociedade, e uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços de consultoria na área aduaneira, logística, e agenciamento;

- b) prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadoria;
- c) prestação de serviços de agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- d) prestação de serviços de agenciamento de navios;
- e) prestação de serviços de armazenagem, conferência, frete e fretamento;
- f) peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva;
- g) prestação de serviços de *procurment*;
- h) prestação de serviços de transporte;
- i) fornecimento de medicamentos;
- j) fornecimento de equipamento hospitalar;
- k) fornecimento de produtos de higiene limpeza;
- l) fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas das devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empreendimentos)

Mediante deliberações dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT quinhentos mil meticais e corresponde a quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 42.5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócio Begue Soluções de Investimento e Serviços, S.U, Lda;
- b) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Larjoma Logistic & Servisses, E.I;
- c) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19.5% (dezanove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócio Carlos de Fátima Lucas Manganhela;
- d) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fabião Francisco Nhancule.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Begue soluções de Investimentos & Serviços, S.U. Lda, representada pelo sócio Betuel Manuel Macuacua que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Três) Nenhum sócio esta autorizado a celebrar acordos, contratos ou assumir responsabilidades em nome da empresa sem o consentimento dos outros membros.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devera reunir se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017050, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Limitada, constituída entre os sócios: Hainan Haiyu Mining Co, Limitada, sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC nono andar, sala 913 e Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Localidade de Mpago, Distrito de Moma, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd, com uma quota em dinheiro no valor de 45.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 30.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IV Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105017054, a cargo de Sita Salimo, conservador notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IV Co, Limitada, constituída entre os sócios: Hainan Haiyu Mining Co, Lda, sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC nono andar, sala 913 e Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu (Mozambique) Mining Nampula IV Co, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd, com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula V Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017053, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula V Co, Limitada, constituída entre os sócios: Hainan Haiyu Mining Co, Lda, sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC nono andar, sala 913 e Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu (Mozambique) Mining Nampula V Co, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba ,Cidade de Nampula, Província de Nampula;

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90% do capital social;

b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VI Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017052, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VI Co, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Hainan Haiyu Mining Co, Lda., sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC, 9.º andar, sala 913;

Segundo: Africa Great Wall Mining Development Company, Lda., sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, que se rege com base nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VI Co, Lda., regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av. Paulo Samuel Kankhomba, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd., com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social;

b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda., com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VII Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017051, a cargo

de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VII Co, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Hainan Haiyu Mining Co, Lda., sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC, 9.º andar, sala 913;

Segundo: Africa Great Wall Mining Development Company, Lda., sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, que se rege com base nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VII Co, Lda., regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av. Paulo Samuel Kankhomba, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à

soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd., com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social;

b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda., com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VIII Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017055, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VIII Co, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Hainan Haiyu Mining Co, Lda., sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC, 9.º andar, sala 913;

Segundo: Africa Great Wall Mining Development Company, Lda., sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, que se rege com base nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Nampula VIII Co, Lda., regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av. Paulo Samuel Kankhomba, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

a) Haiyu (Mozambique) Mining Nampula III Co, Ltd., com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social;

b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da Sdministração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017050, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Lda, constituída entre os sócios:

Primeiro: Hainan Haiyu Mining Co, Lda, sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC 9.º andar, sala 913;

Segundo: Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, sita na Aveniad Vladimir Lenine n.º 26, distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, que se rege com base nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Moma Processing Co, Lda.

Dois) Tem a sua sede Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, podendo, por deliberação, da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir surcusais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem

como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd, com uma quota em dinheiro no valor de 45.000,00MT, correspondente a 60 por cento do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 30.000,00MT, correspondente a 40 por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Vilanculos Processing Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017050, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haiyu (Mozambique) Mining Vilanculos Processing Co, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Hainan Haiyu Mining Co, Lda., sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu Edifício ICBC, 9.º andar, sala 913;

Segundo: Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Vilanculos Processing Co, Lda.

Dois) Tem a sua sede na Localidade de Quewene, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado no valor equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd., com uma quota em dinheiro no valor de 67.500,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, com uma quota em dinheiro no valor de 7.500,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hefeng Dong, Juyi Li e Li Zhou que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hazina Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Julho de Dois mil e vinte e três, da sociedade Hazina Mining, Limitada matriculada sob NUEL 101716066, os sócios deliberaram cessão total de quotas de Maurício Jacob Júnior e Nheseia Leny Manuel Carlitos no valor de dez mil meticaís, para cada um dos sócios, o equivalente a vinte por cento do capital social, Maurício Jacob Júnior manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital na sociedade aos sócios Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana e Claudino do Rosário Augusto Kuntuela na proporção de seis e quatro mil meticaís, o equivalente a seis e quatro por cento, respectivamente, e, Nheseia Leny Manuel Carlitos manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a

dez por cento do capital na sociedade aos sócios Emília Lurdes Agostinho Paulino e Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, na proporção de sete e três mil meticaís, o equivalente a sete e três por cento na sociedade, respectivamente.

Em consequência directa da cessão efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticaís, assim repartidos:

Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana – trinta e quatro mil meticaís, que corresponde a 34% do capital social; Claudino do Rosário Augusto Kuntuela trinta e três mil meticaís, que corresponde a 33% do capital social; Emília Lurdes Agostinho Paulino – trinta e três mil meticaís, que corresponde a 33% do capital social.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

HFB Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105016018, uma entidade denominada HFB Logística – SU, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída por Hélder Fortunato Ber, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene C. Quarteirão n.º 38, Casa n.º 253, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552663J, emitido em Maputo, a 10 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HFB Logística – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede, e foro na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene, Rua do Campo de I.º de Maio n.º 253, podendo, por decisão do seu sócio, ser transferida para outro local do território nacional, e ainda estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a locação e armazenamento de bens (produtos alimentares, móveis, ...etc).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de socio único, Hélder Fortunato Ber, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pelo sócio, que se reserva direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei.

Tres) E doravante é nomeado como administrador da sociedade Hélder Fortunato Ber.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de sócio único ou pelo procurador/a quando exista;

b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos diretores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil
Dois) Pode cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quarto) A sociedade deverá ser notificada no prazo de 30 dias, a contar a partir da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar, por acordo e/ou se a quota for qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018089, uma sociedade denominada Horizon Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Naif Jaffer Abri, solteiro, natural de Iringa, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE092340, emitido pela República da Tanzânia, a 28 de Fevereiro de 2019, residente na Tanzânia, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Horizon Energies, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Maquinino, na Avenida Samora Machel, Distrito da Beira, Província de Sofala.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, construir tanques de armazenagem; conservação de combustíveis em trânsito e venda local; as empresas nacionais podem guardar combustíveis nos seus reservatórios; transporte de combustível; procurment; transporte de combustível da interland; construção de bombas de combustíveis ao nível nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Naif Jaffer Abri, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imporgado Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017963, uma sociedade denominada Imporgado Africa, Lda., entre:

Primeiro: Luís Leitão Pereira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, Vila Nova de Famalicão- Centro Comercial Aro, n.º 78, Caixa Postal 476-103, titular do NUIT 104991297, portador do Passaporte n.º CB665671, valido até 7 de Janeiro de 2026, pelo Serviços de Estradas e Fronteira de Portugal;

Segundo: Mey-Lay Mahomed Issufo, casada com Jacinto Robert Ramos, em regime de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central Avenida Ahmed Sekou Toure, Casa n.º 2139, titular do NUIT e portador do Bilhete de Identificação n.º 110100152759S, emitido a 23 de Novembro de 2020, pela Direção de Identificação de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Imporgado Africa, Lda., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Mahomed Sekeou Toure, Casa n.º 2139, R/C, Distrito Municipal da KaMpfumu, Cidade de Maputo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, consultoria em diversas áreas, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís) correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Luís Leitão Pereira;
- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente à sócia Mey-Lay Mahomed Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Luís

Leitão Pereira, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

La Femmenine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105014159, uma entidade denominada La Femmenine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Nilsa Francisco Novela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101188144B, emitido a 3 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta mesma Cidade, Bairro Ferroviário, Q. 4, Casa n.º 29, titular do NUIT 116108038.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

La Femmenine – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Maputo, Bairro da Malhangalene A, Rua da Concor dia, n.º 1109, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, administração ou qualquer forma

de representação social quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio geral a retalho com importação e exportação de vestuário, calçado, cintos e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a Nilsa Francisco Novela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Nilsa Francisco Novela, desde já nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Toda e qualquer matéria que não tenha aqui sido tratada, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Lugi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi registada a sociedade Lugi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105003983, constituída por Maria Isabel António, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho B, Q. 4, Casa n.º 134, KaMubucwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500809114M, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lugi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida

Olof Palme, n.º 664 R/C, Distrito Municipal KaMpfumu. Podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área de logística, importação e exportação.
Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à sócia unitária, Maria Isabel António.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, Maria Isabel António, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MIH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017015, uma entidade denominada MIH, SU, Lda, é constituída por Luciano de Araújo Costa, de nacionalidade moçambicana, casado com Sheneida Marilda Barca Costa sob regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277836N, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro do Triunfo, Rua 4523 Cavalos, Distrito Municipal do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MIH – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

MIH Lda., tem a sede na Rua 4523 Cavalos n.º 299, no Bairro do Triunfo, podendo, por conselho de gerência, criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social praticar a actividade de venda de artigos hospitalares, de escritórios e alimentação a grosso e criação de eventos desportivos e corporativos.
Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Luciano de Araújo Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio único, Luciano de Araújo Costa.
Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes de julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.
Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomearem um dentre si como representante na sociedade.
Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, pelas 11h00, na Cidade de Maputo, realizou-se a assembleia

geral ordinária da sociedade Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101241777.

Na referida reunião, que foi devidamente convocada por anúncio publicado no Jornal Notícias, de 22 de Abril de 2023, foi deliberado e aprovado a cessão da quota no valor nominal 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim, a favor da própria sociedade.

Com a cedência da quota foi ainda aprovada a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente à própria sociedade Moya – Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada.
- b) uma quota no valor nominal de 1 520.000,00MT (um milhão, quinhentos e vinte mil Meticais), correspondente a 95 por cento do capital social, pertencente à sociedade We Declare Independence, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Foi ainda deliberado a nomeação da sócia We declare independence, Lda., representada por João Maria Pinto Souto Gonçalves, como gerente único da sociedade, sem substituição dos anteriores gerentes, Pedro Gonçalves Correia da Silva e Carlos Maria Silva Santos Cardim, que apresentaram a sua renúncia com efeitos imediatos.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Great Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101870332, uma entidade denominada Moz Great Business, Limitada.

É constituída entre:

Primeiro: Valgy Abdul Ismael, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529306S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2021, residente em Maputo, Inhagoia A, Q. 11, C. n.º 1151;

Segundo: Hassan Abdul Ismael, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235880N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, Inhagoia A, Q.11, C.9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Great Business, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 705, andar 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gráfica, *marketing* e publicidade, informática, logística e transporte;
- b) fornecimento de equipamento e matérias diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas designadas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Abdul Ismael;
- b) outra quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassan Abdul Ismael.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração, assinados por eles.

Dois) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feitas pelos sócios Valgy Abdul Ismael e Hassan Abdul Ismael.

Três) Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com as assinaturas única do sócio Valgy Abdul Ismael, doravante, seu director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas por decisão dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Muanema Manutenção de Vedação (MMV) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105011693 a sociedade Muanema Manutenção de Vedação (MMV) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Outubro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Muanema Manutenção de Vedação (MMV) – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, manutenção de vedação de arrame farpado e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Muanema Amosse, solteiro, maior, natural de Mafusse, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100179731P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Abril de 2010, titular do NUIT 102432770.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Muanema Amosse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mzuah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017443, uma entidade denominada Mzuah, Limitada.

Nos termos do artigo 86º, conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Maria Violante da Graça Mussera Viola, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100241971C, emitido a 20 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 104151159, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1650, 12.º esquerdo, Bairro Central.

Segundo: Carlos Ignacio Espí Jimeno, casado com Ingrid Cobos Romero em regime de separação de bens, maior, de nacionalidade espanhola, natural de Avila, portador do Passaporte n.º PAA745740, emitido a 29 de Maio de 2015, titular do NUIT 177611190, residente Calle Juan Crisóstomo de Arriaga n.º 2, porta 1, 3.º a, Cp n.º 05003, Avila, Espanha; e

Terceiro: Ingrid Cobos Romero, casada com Carlos Ignacio Espí Jimeno em regime de separação de bens, maior, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, portadora do Passaporte n.º PAB936035, emitido a 14 de Janeiro de 2016, titular do NUIT 177603376, residente Calle Juan Crisóstomo de Arriaga n.º 2, porta 1, 3.º A, Cp n.º 05003, Avila, Espanha.

Que o presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Mzuah, Lda., tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1650, 12.º esquerdo, Bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de obras de artes e artesanato, bem como, a prestação de serviços de consultorias na área de artes e artesanato.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 3 quotas de igual valor nominal, sendo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 33,33 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Violante da Graça Mussera Viola, de nacionalidade moçambicana; uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 33,33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ignacio Espí Jimeno, de nacionalidade espanhola; e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 33,33 por cento do capital social, pertencente à sócia Ingrid Cobos Romero, de nacionalidade espanhola.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele serão ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Maria Violante da Graça Mussera Viola, Carlos Ignacio Espí Jimeno e Ingrid Cobos Romero, que desde já são nomeados de sócios - administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de pelo menos dois administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticaís.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nflowers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101916030, uma entidade denominada Nflowers, Limitada.

Constituída entre:

Primeiro: Nércia Teresa Maela e Manuel Matsimbe, maior, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, no Q-D Casa n.º 18, Boane- Jonasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015128114S, emitido a 31 de Janeiro 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Segundo: Timóteo André Matsinhe, maior, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Quarteirão, Q-D, Casa n.º 18, Boane- Jonasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383066F, de 24 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nflowers, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Jonasse, Distrito de Boane, Q-d, Casa n.º 18, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- paisagismo, comércio de plantas e arranjos de flores e outros serviços abrangidos no CAE;
- montagem de piscinas;
- prestação de serviços de decorações ao domicílio e ornamentação de eventos;
- design de interior e exterior;
- manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares à sua actividade principal ainda que sejam diferentes ao seu objecto, desde que para o efeito obtenham autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital nacional e estrangeiro, visando o alargamento do seu negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Nércia Teresa Maela e Manuel Matsimbe, com sessenta e cinco mil meticaís (65.000,00MT) correspondente a 65 por cento do capital social;
- Timóteo André Matsinhe, com trinta e cinco mil meticaís (35.000,00MT) correspondente a 35 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Nércia Teresa Maela e Manuel Matsimbe, que fica desde já nomeado presidente do conselho de

administração e é dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio acima.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pastelaria e Mercearia Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Fevereiro de 2024, da sociedade Pastelaria e Mercearia Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101595501, deliberaram a mudança de denominação social nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo primeiro o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Pastelaria – Mercearia & Serviços, Vila de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

Negociando previamente os termos e nas condições dos respectivos contratos. Conservatória de Registo de Entidades.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Peyotee Cash & Carry –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018065, uma sociedade denominada Peyotee Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Lda.

Único: Stelio Ernesto Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Infulene - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001060600648Q, emitido em Maputo, ao oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois válidos até aos sete de Fevereiro de dois mil e vinte e sete, NUIT: 168085192. Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Peyotee Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida. Mohamed Siad Barre, n.º 1315, rés-do-chão Bairro do Alto Maé, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

Importação e exportação de:

- a) comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares em estabelecimentos comerciais com predominância em mini e hiper supermercados;
- b) produtos têxteis, vestuário, calçado, capulanas, carpetes, tapetes, cortinados, e outros artigos de revestimento para paredes e pavimentos;
- c) recargas físicas e virtuais de operadoras de telefonia móvel e televisões;
- d) venda de material escolar, máquinas e consumíveis de escritório;
- e) venda de louças em cerâmica e em vidro;

- f) ferragens, ferramentas manuais e artigos de iluminação;
- g) venda de componentes e equipamentos eletrónicos, eletrodomésticos, artigos para o lar, mobiliário bem como a sua manutenção e reparação;
- h) venda, manutenção e reparação de motos e motociclos bem como suas peças e acessórios;
- i) venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- j) venda de produtos de beleza, cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio único Stelio Ernesto Fumo, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Stelio Ernesto Fumo, ficando desde já nomeado como director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Stelio Ernesto Fumo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Platoon Trade Moz, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do vigésimo sétimo dia do mês de Novembro de 2023, da sociedade Platoon Trade Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculado na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 105012318, os sócios por unanimidade deliberaram a cessação de quotas do sócio Moisés Renaldo Alberto, a favor dos senhores Jayson Clark, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00240016, válido até 19 de Dezembro de 2027, residente em Sandton, Gauteng, Kogtso Samuel Mugada, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO9651061, válido até 23 de Janeiro de 2032, residente em Midrand, Gauteng e Abel Boetie Sigudu, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0990412, válido até 17 de Julho de 2032, residente em Midrand, Gauteng. Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos, passando o estatuto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Platoon Trade Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, porta 418, Prédio 33 andares, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, para o senhor Kogtso Samuel Mugada;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, para o senhor Abel Sigudu;
- c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, para o senhor Jayson Clark;
- d) uma quota no valor nominal de quinze meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Renaldo Alberto;
- e) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Shelton Alberto França.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director-geral dispensado de caução, o sócio Moisés Renaldo Alberto.

Dois) O director-geral é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social e administração da sociedade RLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob número 101655970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual alteram as cláusulas sexta e sétima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma única quota:

- a) Nurin Mirzan Mansurally, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00 MZN), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).

6. Fica desde já nomeada como administradora da sociedade: Nurin Mirzan Mansurally.

Nampula, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SANMAC – Serviços de Gestão e Auditoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022 foi registada a sociedade SANMAC – Serviços de Gestão e Auditoria, S.U, Lda, sob o NUEL 101876586, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SANMAC – Serviços de Gestão e Auditoria, S.U, Lda, tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro da Matola A, n.º 142, Avenida da Namaacha, Rua 11, Quarteirão 42, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de consultoria e auditoria, comércio, importação e exportação de bebidas, tabacos e produtos alimentares, incluindo carne, peixe e enlatados, gestão de hotelaria e turismo, serviços de restauração, gestão de logística, serviços de transportes e transporte de mercadorias, serviços de construção, produtos químicos, equipamentos para laboratório, Laboratórios, serviços de água e saneamentos, prestação de serviços diversificados, gestão e supervisão de projectos e gestão de processos de *procurement*; administração e gestão de recursos humanos, orientação profissional e de desenvolvimento, recrutamento e serviços de apoio a trabalhadores, identificação e gestão de talentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota, pertencente a sócia única Sandra Maria Mendonça Correia Machado, equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua

representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da Senhora Sandra Maria Mendonça Correia, casada com Senhor Eugénio Machado, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102090101A, emitido a 18 de Setembro de 2012, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na 11.142 Avenida da Namaacha, Quarteirão 42, Matola A, titular do NUIT 117004368, como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sikku Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012281, uma entidade denominada, Sikku Multi Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Olga António Guiambalo, viúva, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, casa n.º 110, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400097412P, emitido, a 6 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Nicksane Séseles Timane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Quarteirão 30, casa número 110, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400541645C, emitido a 30 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Arone Lino Massunga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane B. Quarteirão 10, casa n.º 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819702F, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Luísa Cassia de Ângelo Timana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, casa n.º 110, na cidade de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400097260F, emitido a 5 de Dezembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quinto: Olga Vanessa de Ângelo Timana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, casa n.º 110, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102812279B, emitido aos 11 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Sikku Multi Service, Lda, e tem sua sede no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 1358, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral; importação e exportação, consultoria em *Marketing* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 5 quotas:

- a) uma quota no valor de 8.000,00 MT, correspondente a 40%, pertencente a sócia Olga António Guiambalo;
- b) uma quota no valor de 3.000,00 MT, correspondente a 15%, pertencente ao sócio Nicksane Séseles Timane;
- c) uma quota no valor de 3.000,00 MT, correspondente a 15%, pertencente a sócia Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga;
- d) uma quota no valor de 3.000,00 MT, correspondente a 15%, pertencente a sócia Luísia Cassia de Ângelo Timana;

e) uma quota no valor de 3.000,00 MT, correspondente a 15%, pertencente a sócia Olga Vanessa de Ângelo Timana.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Olga António Guiambalo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdição, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo lugar os estranhos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios e estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105013944, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada SS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Sunil Kumar Chadha, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6674332, emitido aos 7 de Abril de 2022, em Jaipur, na República da Índia; constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade comercial com importação e exportação dos seguintes produtos e bens;
- b) comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; e comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco em bruto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Sunil Kumar Chadha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Sunil Kumar Chadha, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato. e

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, aos 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stefano Frasca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017741, uma entidade denominada Stefano Frasca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Stefano Frasca, de 56 anos de idade, filho de Piero Frasca e de Annalisa Marieni, casado com a Senhora Gayatri Chanana, natural de Brescia – Itália, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB3909884, emitido aos 12 de Junho de 2019, e válido até 11 de Junho de 2029, NUIT 131126311.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stefano Frasca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Argélia n.º 254, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) consultoria para monitoria e avaliação de projectos;
- c) consultoria e serviços para empresas e organizações no desenho e implementação de projectos;
- d) consultoria em técnicas de suporte à implementação de negócios;

e) consultoria científicas técnicas e similares, n.e

f) prestação de serviços gerais;

g) comércio geral com importação & exportação;

h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Frasca.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Stefano Frasca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Systeventil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015320, uma entidade denominada Systeventil, Limitada.

Elis Nancy Quintinho e Silva, casada, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010192981F, emitido pela DIC-Maputo e residente na Matola.

Adão Gomes e Silva, solteiro, maior, natural de Gondomar-Portugal e portador do Dire 11PT00017042B, válido ate 12 de Novembro de 2024, residente na Rua da Mozal-Matola Rio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a firma Systeventil, Limitada, com sede na Província de Maputo, Rua da Mozal 1263- Matola Rio, podendo abrir sucursais em todo pai, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços de ventilação, venda de material pra sistema de ventilação, importação e exportação, montagem e desmontagem, assistência técnica de todo tipo de material de ventilação e refrigeração. A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT, correspondendo a duas quotas assim distribuídas; uma quota no valor nominal de 2.000,00MT subscrita a sócia Elis Nancy Quintinho e Silva, correspondente a 10% do capital.

Dois) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT subscrita ao sócio Adão Gomes e Silva, correspondente a 90% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Adão Gomes e Silva ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura dos dois socios.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tactical Solutions Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016449, uma entidade denominada Tactical Solutions Moz, Limitada.

Hermenegildo Lulu Alexandre, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092330P, residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Q 12, outorga neste acto por si e em representação dos filhos menores Shanaya Hermenegildo Lulu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100108889268D e Ebenezer Hermenegildo Lulu, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506449769C.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tactical Solutions Moz, Lda, com sede na Rua Eng. Carlos Morgado n.º 2500, Rés-

-do-Chão, Porta n.º 1, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, confecção de uniformes e fardas, paramilitares, hospitalares, escolares, serviços de procurement, serviços de serigrafia e gráfica, importação e exportação, venda de acessórios de segurança nas seguintes áreas: botas de protecção, sapatos policiais, colectes reflectivos personalizados, colectes de segurança tático, colares, algemas, macas táticas de resgates, tonfas bastões tático, equipamento anti-montim, cones de sinalização, apitos e cordões, boinas, lanternas tática, cintos e cinturões tático, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, e outras duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Shanaya Hermenegildo Lulu e Ebenezer Hermenegildo Lulu, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A dissolução da sociedade será efectuada pela assembleia geral e tudo não previsto e omissos será regulado pelo Código Comercial.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, na sociedade The Kitchen, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101328554, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal 4441 – Hotel Maputo AFECC Gloria – Lobby Bar – Bairro

da Polana Cimento - Maputo, adiante designada “Sociedade”, deliberou-se a cessão de quotas dos sócios PAI – Paulo Antunes Investimentos, Limitada e Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar. E, em consequência da deliberação acima, são alterados os artigos quarto, décimo, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Moz Business Group, LDA;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre;
- c) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral;
- d) os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas;
- e) o aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Mantém
Dois) Mantém
Três) Mantém
Quatro) Mantém
Cinco) Mantém
Seis) Ficam desde já nomeado Presidente da mesa da Assembleia Geral o Senhor Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) Mantém.
Dois) Mantém.
Três) Mantém.
Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, o Senhor Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, na qualidade de

Presidente do Conselho de Administração e o Senhor: Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de Administrador, e a Senhora. Sheila Stela Matusse, na qualidade de gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, ou assinatura de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se por uma assinatura dos Senhores: Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, e Sheila Stela Matusse, até o montante máximo de 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticaís).

Três) Para efeitos de movimentações bancárias entre 75.000,00MT a 500.000,00MT a sociedade obriga pela assinatura da gerente, e um dos seguintes sócios: Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, e Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Quatro) Para efeitos de movimentações bancárias superiores a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) a sociedade obriga pela assinatura dos sócios: Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, e Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Cinco) Mantém.
Seis) Mantém.
Que, em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.
Maputo, 9 de Fevereiro de 2024 —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Kumbula –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018075, uma entidade denominada Transporte Kumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angélica Carlos Banze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze residente 03-Chongoene Chongoene, portadora do Bilhete de Identidade n.º090100270017B., emitido aos 25 de Fevereiro de 2022 pela Identificação Civil de Xai-Xai, com a data de validade 24 de Fevereiro de 2032. NUIT 104065465 Telefone 870020903.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Kumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede e domicílio na Rua 8 talhão n.º 789 parcela n.º 560 A, Bairro 25 de Junho A, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
Transporte de cargas e passageiros e outras actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela Angélica Carlos Banze podendo esta nomear ou constituir outros administradores.
Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ultra Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017555, uma sociedade denominada Ultra Properties, Limitada, entre:
Primeiro: Mahomed Hussen Amad, solteiro, maior, natural de Tete, nascido aos 11 de Maio de 1990, nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100440039C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2021, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, NUIT 113951923;

Segundo: Amade Remtula Ali Hussien Amad, solteiro, maior, natural de Lichinga, nascido aos 14 de Dezembro de 1982, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295021C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Setembro de 2021, residente na Avenida Ho Chi Min 1361, 3.º Andar F.304, Cidade de Maputo, NUIT 101908631;

Terceiro: Mehmud Abdul Sattar, solteiro, maior, Natural da Beira, nascido aos 23 de Abril de 1982, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431522ª, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2021, residente na Avenida 24 de Julho 1521, 1.º Andar D., Bairro Central Kamphumo, NUIT 100514664.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Properties, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, EN7, no Bairro Chingodzi. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- arrendamento de imóveis;
- compra e venda de imóveis;
- prestação de serviços da logística;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil metcais), é correspondente à soma de duas quotas iguais e uma desigual, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 500.100,00 MT (quinhentos mil e cem metcais), equivalente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hussien Amad;
- uma quota no valor nominal de 499.950,00 MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta metcais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Amade Remtula Ali Hussien Amad;
- uma quota no valor nominal de 499.950,00 MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta metcais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mehmud Abdul Sattar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores,

a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de maneo, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Os preços da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos prazos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Winoil Plastics and Lubricants, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da Winoil Plastics And Lubricants, Lda., no Boletim da República número 16 III Série 2024, de Janeiro, rectifica-se, onde lê-se “Winoil Plastics and Lubrificants, Limitada”, deve ler-se “ Winoil Plastics and Lubricants, Lda”.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

YAD Cleaning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017088, uma entidade denominada YAD Cleaning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issufo Albai Dadá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205852827B, residente no bairro Muntanhane, distrito de Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 16, emitido a 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 159343456.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação YAD Cleaning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 7, casa n.º 570, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de limpeza pós-obra;
- prestação de serviços de limpeza de janelas;
- prestação de serviços de limpeza de veículos;
- recolha de resíduos sólidos;
- pulverização e fumigação;
- jardinagem.

Dois) No geral, a sociedade tem por objecto social a prestação de serviços da limpeza, pulverização, fumigação e jardinagem, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decide e se for permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Issufo Albai Dadá.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Issufo Albai Dadá, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

2S Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017826, uma entidade denominada 2S Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Salomão Munguambe, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, casa n.º 83, quarteirão 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101759029B, de 31 de Janeiro de 2022 e válido até 30 de Janeiro de 2032, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 2S Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Casa n.º 83, Quarteirão 34, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) obras hidráulicas (fluvial e marítima);
- b) redes, drenagens e canalização de águas e esgotos;
- c) pinturas e outros revestimentos correntes;
- d) actividades de consultoria para negócios e gestão ou outras actividades relacionadas;
- e) actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Sérgio Salomão Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Sérgio Salomão Munguambe, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

3M Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3M Projectos & Construções, Limitada reuniu em assembleia geral extraordinária, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil vinte e três, para deliberar, nos termos do número dois do artigo segundo e número três do artigo quarto todos do contrato de sociedade, publicado no Boletim da República n.º 179, III Série, de 13 de Outubro de 2023, sobre a alteração da localização da sede da empresa e sobre o aumento do capital social, tendo-se apreciado e deliberado a proposta e acolhida por unanimidade, passando a sociedade a obrigar-se e a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Inhagoia A, quarteirão 20, casa n.º 28, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 32% do capital social, pertencente à sócia Cremenalda da Eugénia Fábula, uma no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo André Mavie e outra no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Emílio Tobias Machiana.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

4 África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de acréscimo de uma actividade no objecto

social na sociedade em epígrafe realizada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte na sua sede social sita no bairro Massavana, localidade de Guinjata, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006467, na presença do sócio Martin Petrus Bertus Fourie, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente no bairro Massavana, localidade de Guinjata, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, de portador do passaporte n.º M00310748, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 151724566, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dentetor de cem por cento (100%) do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas o sócio manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Inclusão de novas actividades no objecto social.

Iniciada a sessão, o sócio único deliberou por unanimidade fazer acréscimo da actividade de transporte marítimo.

Após análise e discussão, foi a referida proposta aprovada por unanimidade de voto.

Por conseguinte o artigo segundo passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) mantém-se;
- b) mantém-se;
- c) mantém-se;
- d) mantém-se;
- e) mantém-se;
- f) mantém-se;
- g) transporte marítimo turístico;
- h) mantém se.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT